



Agravo Interno em Recurso Especial – Cível nº 0179695-42.2019.8.19.0001

Agravante: Manuel Duarte da Silva e outros

Agravado: Jose Renato Rodrigues Gomes

DECISÃO

Trata-se de agravo interno de id. 986, interposto contra o despacho do id. 980, conforme indicado pelo agravante na petição colacionada no id. 986.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente deve ser esclarecido que o Agravo Interno dirigido para o Órgão Especial desta Corte tem lugar apenas contra decisão que nega seguimento ou determina o sobrestamento do recurso (i.e., nos termos do art. 1.030, inciso I e III), conforme claro comando do art. 1.030, § 2º c/c art. 1.021, do CPC, hipótese distinta do caso sob apreciação.

Nesse contexto, constata-se que o recurso interposto não se amolda às hipóteses legais referenciadas, razão pela qual não pode ser acolhido. Neste particular, merece ser repisado que o recurso foi interposto de despacho.

Diante disso, deixo de exercer qualquer juízo de admissibilidade do agravo interno colacionado no id. 986, ante a absoluta impropriedade do recurso sob comento.

O agravante deverá ser alertado que a persistência no manejo de recursos inadequados poderá ensejar a aplicação de multa prevista na legislação processual vigente.

Esgotadas as atribuições, baixem os autos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

